



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2376 de 24/09/1999

LEI 1.970

Data: 21 de setembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação áreas de terras, a título de antecipação de reserva municipal, cria o **Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título de antecipação de reserva municipal, nos termos da Lei nº 331, de 28 de dezembro de 1978 e suas alterações, parte das Chácaras 116-A e 115-B, contendo área de 29.885,92m² (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrados), avaliados em R\$ 59.771,84 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), matriculadas, respectivamente, sob nºs 9.946 e 9.947, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, conforme memorial descritivo e mapa, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A área acima descrita será destinada à criação de Bosque Municipal denominado “**Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira**”, com a finalidade exclusiva de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, proceder a alteração do Mapa de Zoneamento, parte integrante da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Aplica-se aos transgressores do Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira, as penalidades previstas na Lei 477, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal Brasileiro e na Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela administração do Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira,



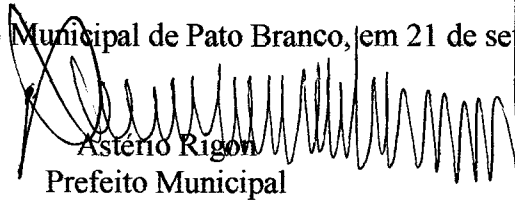
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

bem como a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, adequando-a ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal